

Estudo Técnico Preliminar 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10384.000005/2024-12

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica a fim de atender às Unidades e edificações da Controladoria-Geral da União; do Ministério da Fazenda, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, localizadas nas cidades de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí, e as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego localizadas nas cidades de Campo Maior, Corrente, Parnaíba, Picos e Teresina no estado do Piauí, em observância ao estabelecido pela Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo à melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

2.2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2.2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dá base ao Termo de Referência (TR) a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.3. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, a abertura de um processo se deve em decorrência da atualização dos dispositivos que regem a contratação, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica, conforme texto a seguir:

2.3.1. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe: *"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."*

2.4. O ETP foi elaborado em observância as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 8 de agosto de 2022, regulamentando as disposições da Lei nº. 14.133/21.

2.4.1. Salientamos que o ETP, em observância ao artigo 9º, §3º da IN SEGES nº 08/22 privilegiou a consecução dos objetivos da contratação, em detrimento de exigências meramente formais, e no presente documento solicita-se a formalização de novo contrato, nos moldes daquele ora em execução, com as devidas atualizações considerando-se a transição definitiva para a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 e a extinção da vigência da Lei anterior, Lei 8.666/1993.

2.5. Ademais, considerando que a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades supracitadas, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas dos órgãos, neste sentido justifica-se e torna imperiosa a Contratação do serviço do presente Estudo Técnico Preliminar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí	Marco Antonio Osório da Costa
Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí	Pablo Galas Pedrosa
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí	João Martins de Oliveira Neto
Controladoria Regional da União no Estado do Piauí	Hélio Silva de Sousa Benvindo
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí	Ítalo Palmeira Dias do Rêgo Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Atualmente o serviço vem sendo prestado pela **Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A – (Equatorial - PI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, através do contrato nº 12/2017, processo nº 10384.000572/2017-31, com vigência por prazo indeterminado.

4.2. Com o intuito de formalizar contrato adequado e específico de fornecimento de energia elétrica é necessário que seja celebrado um novo instrumento contratual com a **Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A**, visando manter estes serviços de fornecimento de energia elétrica.

4.2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação centralizada, através de Inexigibilidade de Licitação, de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as Unidades e edificações supracitadas, atendidas pela **Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A**, uma vez que todas são atendidas pela mesma concessionária prestadora deste serviço.

4.2.2. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

4.1.2.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

4.1.2.2. Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.2. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento destas, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), a vigência da contratação será por prazo indeterminado.

"A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.3. Bem como no art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.3. O serviço possui natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.4. Fornecimento imediato, após assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

4.5. Deverão ser observadas as seguintes medidas legais, conforme:

4.5.1. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2001.

4.6. A prestação dos serviços consistirá no fornecimento de energia elétrica, monitoramento e manutenção das redes elétricas de alta tensão, bem como realização de leituras mensais para emissão de faturas.

4.7. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo no superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4.8. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

4.9. **De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.**

5. Levantamento de Mercado

5.1. A **Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A – (Equatorial - PI)**, é a única responsável pela distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Piauí, não havendo como realizar um comparativo de preços com outras concessionárias autorizadas a prestar o serviço.

5.2. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.3. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.4. Conclui-se que a transmissão de energia elétrica é um serviço público sob regime de monopólio reconhecida como serviço público e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

5.4.1. A presente contratação encontra amparo legal no inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133 de 2021:

5.4.2. A Equatorial Energia S.A., é pessoa jurídica de direito privado que presta em regime de exclusividade o serviço de operação e exploração do serviço de fornecimento de energia elétrica em todo o Estado do Piauí..

5.4.2.1. De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/2024, que estabelece ser inexigível a licitação quando:

6.1.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

6.1.2. Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

6.2. A contratação se dará em favor da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A – (Equatorial - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, uma vez que a mesma é a concessionária autorizada para a região, conforme Declaração de Exclusividade, anexa aos autos.

6.3. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais das Unidades e edificações da Controladoria-Geral da União; do Ministério da Fazenda, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, localizadas nas cidades de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí, e as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego localizadas nas cidades de Campo Maior, Corrente, Parnaíba, Picos e Teresina no estado do Piauí.

6.4. O contrato deve abordar a responsabilidade da concessionária em manter a infraestrutura elétrica necessária para garantir o fornecimento adequado de energia à Administração. Isso pode incluir a manutenção de linhas de transmissão, transformadores, subestações e outros equipamentos elétricos relevantes. Deve-se estabelecer padrões de qualidade e continuidade do serviço de energia elétrica fornecido. Isso pode incluir requisitos de tensão, frequência, confiabilidade do sistema e tempos de resposta em caso de interrupções no fornecimento.

6.5. O contrato deve garantir que tanto a concessionária quanto as Unidades Administrativas estejam em conformidade com todas as normativas regulatórias aplicáveis ao setor de energia elétrica. Isso pode incluir leis, regulamentos e padrões de segurança, ambientais e de eficiência energética.

6.6. Deve-se estabelecer procedimentos claros para lidar com quaisquer violações contratuais por parte da concessionária ou das Unidades Administrativas. Isso pode incluir penalidades por não conformidade, processos de resolução de disputas e medidas corretivas a serem tomadas para garantir o cumprimento do contrato.

6.7. Caberá à Concessionária acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para justificar a demanda de energia elétrica das Unidades Administrativas foi realizado um levantamento dos históricos de consumo dos últimos anos ou registros de consumo fornecidos pela concessionária de energia elétrica.

7.2. O levantamento foi realizado com base no estudo do consumo, referente aos últimos 03 (três) anos, (2021 a 2023) do contrato vigente nº 12 /2017, processo nº 10384.000572/2017-31, conforme planilha de consumo anexa (SEI :43076281), processo nº 10384.000005/2024-12.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.416.324,49

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato nº 12 /2017, referente aos últimos 03 (três) anos, com base na planilha (SEI 43076281), referente ao relatório de pagamentos, e encontrou os resultados descritos na planilha acima citada, e anexa a este instrumento..

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há parcelamento, pois o fornecimento de energia elétrica das Unidades Administrativas no Piauí, dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Considerando que apenas a **Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.**, pode prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica, na municipalidade, inexistem contratações correlatas do objeto deste Estudo Técnico

10.2. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 12/2017, processo nº 10384.000572 /2017-31, para contratação pela nova Lei de Licitações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O fornecimento de energia elétrica para as Unidades Administrativas elencadas no tópico 2.1. encontram-se no planejamento institucional, uma vez, que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento das unidades. A presente contratação está relacionada ao objetivo estratégico, além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação, as Unidades Administrativas almejam alcançar os seguintes resultados:

12.1.1. Garantir o fornecimento de energia elétrica para o Estado do Piauí, com intuito de permitir o funcionamento da unidade, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção e execução das atividades institucionais e demais serviços.

12.1.2. Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete.

12.1.3. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o imóvel possui as instalações necessárias para recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais na execução dos serviços previstos neste estudo preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. A contratação pretendida é viável, conforme demonstra o presente Estudo Preliminar, o qual evidencia que o objeto a ser contratado mostra-se extremamente necessário, visto que, a sua não execução acarretaria a interrupção de todas as atividades desenvolvidas nas Unidades Administrativas dentro da sua competência legal.

2. Declaramos a contratação viável, conforme os parâmetros acima e tendo em vista que o fornecimento é totalmente estabelecido por Legislação Federal e as concessionárias sujeitas à fiscalização da ANAEL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIONATAS RAYRON DA SILVA ALVES

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação - PORTARIA SRA-PI/MGI Nº 4.341, DE 21 DE JUNHO DE 2024



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 13:59:54.

LEONARDO CHAVES MOTA

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação - PORTARIA SRA-PI/MGI Nº 4.341, DE 21 DE JUNHO DE 2024



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 11:45:01.

GUTTEMBERG SILVA NUNES DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação - PORTARIA SRA-PI/MGI Nº 4.341, DE 21 DE JUNHO DE 2024



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 10:22:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Adm. Predial - Consumos Água e Energia - 2023 (2).xlsx (82.1 KB)